



Câmara Municipal de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Taciano

Folhas 02

Proc. 454170

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2010.

“Torna obrigatória aos hospitais da rede pública e privada a fixação de aviso esclarecendo o direito para os idosos de terem um acompanhante em caso de internação”

Artigo 1º - Os hospitais da rede pública e privada ficam obrigados a fixar aviso ao público em geral que é direito do idoso permanecer com seu acompanhante em caso de internação.

Parágrafo único: O aviso de que trata este artigo, com o timbre do Hospital, deverá ter especificações, medidas e localização estratégicas que facilitem sua visualização pelo público.

Artigo 2º - A falta de cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará a parte infratora a multa de valor correspondente a trinta salários mínimos. No caso de reincidência a multa será dobrada

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de junho de 2010.


TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 29345

Data 23 06 2010

Hora 11:13

Funcionário B. B. M. M.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Taciano

Folhas 03

Proc. 458130

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos o presente projeto de lei que ***“Torna obrigatória aos hospitais da rede pública e privada a fixação de aviso esclarecendo o direito para os idosos de terem um acompanhante em caso de internação”***.

O projeto de lei em anexo, tem com escopo dar cumprimento a lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, preconiza em seu artigo 16 ***“Ao idoso internado ou em observação é assegurado o DIREITO a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico”***.

Com efeito, não verificamos no Hospital Municipal, bem como em unidades de saúde pública ou privada, placas informando os idosos desse direito.

A presente medida tem como finalidade oferecer condições dignas às pessoas que acompanham seus entes queridos em momentos tão delicados, trazendo condições ideais para a recuperação dos pacientes. Como se verifica, a presente medida trará grandes benefícios para a população de nossa Cidade.

Assim, é competência do poder público dentro de suas atribuições legais, regulamentar tais medidas.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Vereador